

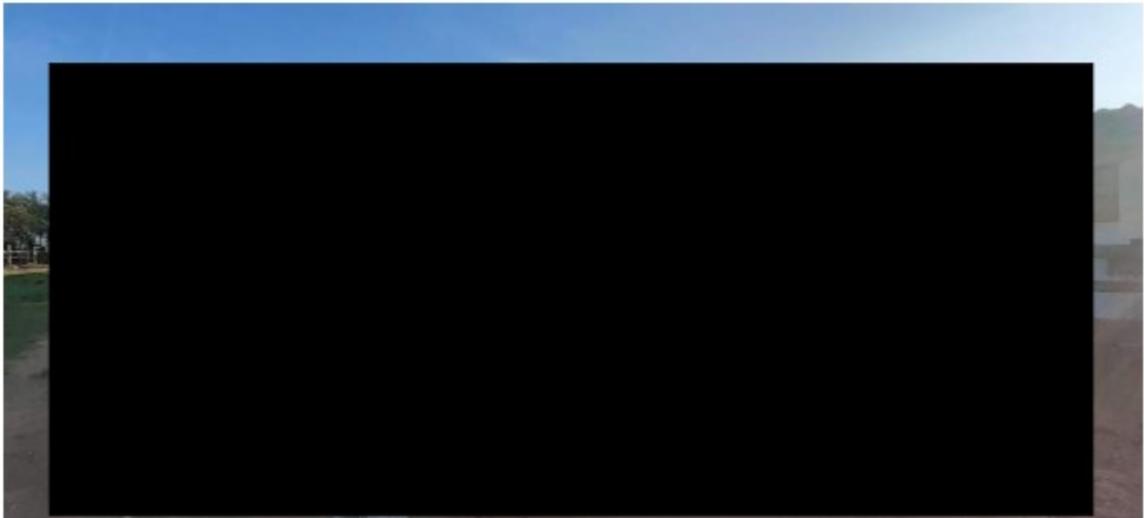


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 03/07/2023 a 02/08/2023



LOCAL: VIAMÃO/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -30.062047732222556, -50.99519361820816

ATIVIDADES: Outros alojamentos não especificados anteriormente (CNAE 5590-6/99)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	03
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	04
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	05
4. DA AÇÃO FISCAL.....	06
4.1 Das informações preliminares.....	06
4.2 Da irregularidade trabalhista constatada.....	07
4.3 Das providências adotadas.....	07
4.4 Do Auto de Infração.....	07
5. CONCLUSÃO.....	07
6. ANEXO.....	08

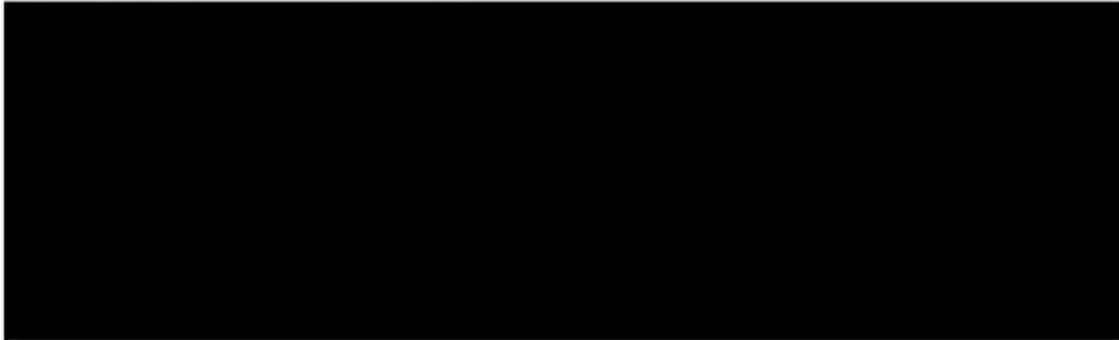


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

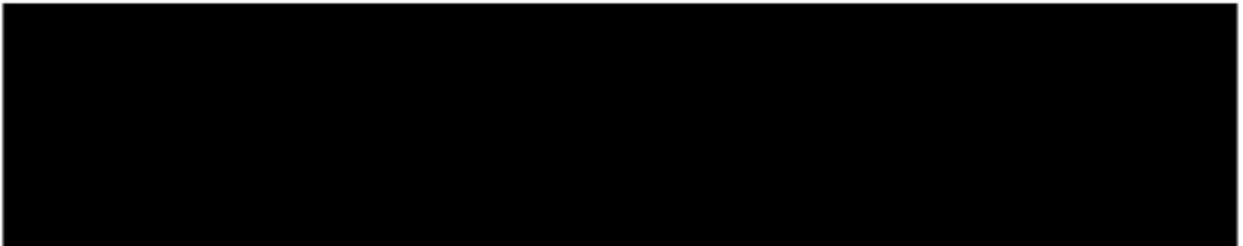
1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

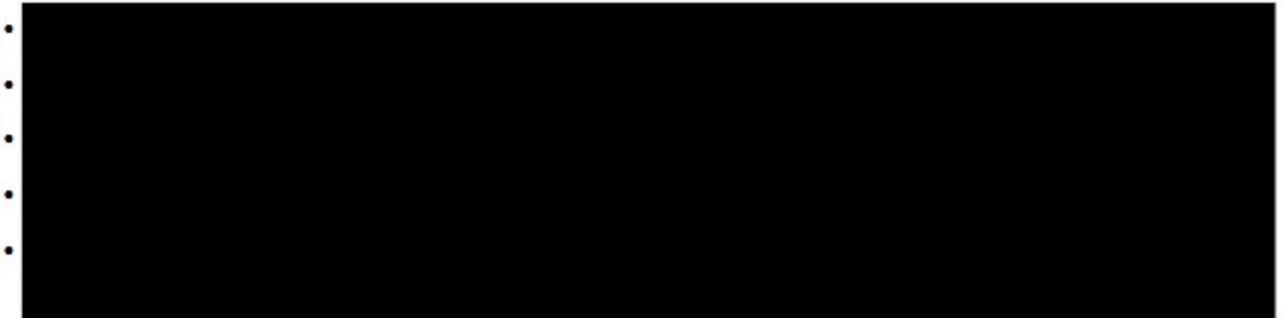


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- CNAE: 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- Endereço do empregador: [REDACTED]

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 03/07/2023, teve início ação fiscal realizada na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º desenvolvida pela Superintendência Regional do Trabalho do RS, com a participação do Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Rodoviária Federal, na qual participaram 05 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (um) Procurador do Trabalho, acompanhado por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional; e 05 (cinco) Agentes da Polícia Rodoviária Federal, objetivando averiguar, prioritariamente, possível condição análoga à de escravo, em propriedade rural, localizada no município de Viamão/RS, em face ao processo SEI n.º 10264.101177/2023-80, de origem do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região.

Trata-se de propriedade rural, localizada no município de Viamão/RS, nas coordenadas geográficas -30.062047732222556, -50.99519361820816, cuja atividade econômica é a de hotelaria de cavalos e outras atividades de lazer rural.

Chegando ao local fiscalizado houve a identificação e entrevista com único empregado da empresa e inspeção à sua residência.

No transcorrer desta fiscalização comparece a proprietária, sra. [REDACTED] que esclarece a situação do seu empregado, das atividades que desenvolve na propriedade e sobre questões pertinentes a relação contratual existente.

O trabalhador encontrado foi, portanto, entrevistado e qualificado, sua residência, disponibilizada pelo seu empregador, inspecionada e, por fim, entregue Notificação para Apresentação de Documentos para o empregador.

Embora não tenha sido caracterizado trabalhador submetido à condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foi identificada irregularidade que configurou infração à legislação trabalhista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

4.2. Da irregularidade trabalhista constatada

Houve a constatação, por esta fiscalização, referente a descontos de salário superior ao permissivo legal, cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.590.591-4.

4.3. Das providências adotadas

No curso dos trabalhos de inspeção, após esclarecimentos, houve o compromisso da empregadora no sentido de garantir ao seu empregado, o recebimento mínimo legal em espécie, procedendo aos descontos in natura com sua inclusão nos recibos salariais de seu empregado.

4.4. Do Auto de Infração

A irregularidade mencionada neste Relatório ensejou a lavratura do Auto de Infração abaixo descrito, enviados via postal, cujo histórico descreve, detalhadamente, a natureza da irregularidade.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.590.591-4	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho	Art. 444, da Consolidação das Leis do Trabalho

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não** havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenha sido encontrada irregularidade trabalhista objeto de autuação.

Lajeado/RS, 02 de agosto de 2023.

